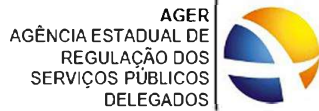




**Governo de Mato Grosso**  
**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO**



(65) 3618-6100  
 Av. Carmindo de Campos, n.º 329 - Shangri-lá  
 78070-100 - Cuiabá - MATO GROSSO  
 www.ager.mt.gov.br

Termo de Referência MATERIAL n.º 004/2025/USB/AGER-MT	
<b>Órgão</b>	Agência Estadual de Regulação Serviço Públicos Delegados de Mato Grosso - AGER/MT
<b>Unidade Orçamentaria</b>	04301
<b>Sector requisitante</b>	Unidade de Saneamento Básico (USB)

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e equipamentos eletrônicos, destinados a atender as demandas da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso - AGER/MT, especificamente da Unidade de Saneamento Básico, que fará uso dos equipamentos para atividades de aferição e fiscalização.

**2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO**

2.1. As especificações, quantidade e preços estimados da contratação constam relacionados abaixo:

ITEM	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO DO ITEM ESTIMADO	VALOR TOTAL DO ITEM ESTIMADO
1		Drone DJI Mini 5 Pro Fly More Combo (Com tela) BR DJI067 ITENS INCLUSOS: 1 DJI Mini 5 Pro 1 Controle remoto com tela DJI RC 2 3 Baterias de Voo Inteligente Plus DJI Mini 5 Pro (36 Min.) 3 Pares de hélices extras 1 Hub de carregamento de duas vias 1 Bolsa de transporte 1 Conjunto de filtros ND (ND8/32/128) 1 Cabo de dados USB-C para USB-C 1 Capa de proteção	UND	2	R\$	R\$
2		Trena Laser 40 Metros	UND	2	R\$	R\$
3		Celular (Smartphone) armazenamento 256 GB, 8 GB de RAM, Tela 6,7 polegadas, Telefonia dual SIM, Sistema operacional Android 15, conexão 5G, wi-fi e Bluetooth 5.3, Câmera traseira de no mínimo 50MP, Bateria e carregamento: 5000c/ carga rápida 45 W, USB tipo C, acessórios incluídos, processador octa-core. Características mínimas A36.	UND	2	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$</b>						

**3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Da necessidade



AGER/IC-2026/01611A  
 HASH: 634864d5b617d1be6e5b315204ae88a1386db4cfb5ca9460b1d14cc3661d1fb. Documento digital disponível em https://acoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/RDE.LC-C7TN-Y.JG9-EDHJ. Juntado em 01/07/2026 10:28:52 por LUIZ MORENO.





Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

AGER  
AGÊNCIA ESTADUAL DE  
REGULAÇÃO DOS  
SERVIÇOS PÚBLICOS  
DELEGADOS



(65) 3618-6100

Av. Carmindo de Campos, n.º 329 - Shangri-lá  
78070-100 - Cuiabá - MATO GROSSO

www.ager.mt.gov.br

**3.1.** A presente aquisição é resultado de um estudo realizado pela equipe de fiscalização a campo do setor de Saneamento Básico da AGER/MT. A demanda é para atender as fiscalizações dos serviços de Saneamento Básico dos municípios com contrato vigente. Os equipamentos são de suma importância para que a coleta de informações e evidências da fiscalização sejam feitas de forma pontual, correta e precisa.

Esse conjunto de equipamentos permitirá à equipe atuar com maior agilidade e segurança, especialmente em áreas de difícil acesso. O uso de equipamentos Drone, Trena e Celular otimizará o registro de dados, minimizando erros e garantindo a integridade das informações coletadas. Além disso, a capacidade de gerar relatórios e laudos técnicos detalhados e em tempo real fortalecerá a fiscalização, assegurando que as concessionárias cumpram as normas contratuais e, conseqüentemente, que a qualidade dos serviços prestados à população seja aprimorada. Em suma, este investimento é um passo fundamental para elevar o padrão da fiscalização e garantir o cumprimento de metas essenciais de saneamento no estado.

**Da quantidade**

**3.2.** A fiscalização a campo necessita de equipamentos específicos para coleta de dados, informações precisas e pontuais. O setor de fiscalização de Saneamento tem em seu planejamento duas equipes para atuação simultânea a campo, de acordo com a demanda. Dessa forma, o setor precisa de dois conjuntos de equipamentos.

**Da escolha da modalidade/procedimento**

**3.3.** O processo será conduzido por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, e as suas atualizações de valores através do Decreto Federal n.º 11.317/2022; e do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, em virtude do baixo valor estimado, sendo o processo cadastrado e publicado no Sistema SIAG para cotação eletrônica dos interessados.

**Do Lote**

**3.4** O objeto da presente contratação será processado no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, dividido em 02 (dois) lotes, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XL, e art. 23, §§1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021.

**3.4.1** Cada lote constitui uma unidade autônoma de contratação, sendo vedada a apresentação de propostas parciais para itens de um mesmo lote.

**3.4.2** O licitante poderá apresentar propostas para um ou mais lotes, observado que a adjudicação poderá recair sobre mais de um lote para o mesmo licitante, desde que atendidos os requisitos de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal estabelecidos no edital.

**3.4.3** A divisão em lotes tem por finalidade ampliar a competitividade, possibilitando a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e demais interessados, garantindo-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

**4. DA VIGÊNCIA**

**4.1.** Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

**4.2.** A Contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia, nos termos do art. 94, da Lei 14.133/2021. Ademais, o contrato e o extrato dele decorrente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, a teor parágrafo único do art. 72 e do art. 91, ambos da Lei 14.133/2021. Enquanto não implementado e integrado o Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP a que se refere a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Estado, no Portal de Aquisições Estadual ou outro sistema equivalente adotado pelo órgão/entidade, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas Estadual;



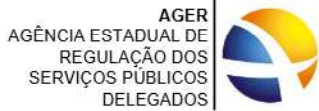
AGER/IC20260161A  
HASH: 6348c4b5167b1be60e5b3f5204ae88a1386db4cf5ca9460b1d14cc3661d1fb. Documento digital disponível em https://acoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/RDE.LC7TN-Y.JG9-EDHU. Juntado em 01/07/2026 10:28:52 por LUIZ MORENO.





Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



(65) 3618-6100  
 Av. Carmindo de Campos, n.º 329 - Shangri-lá  
 78070-100 - Cuiabá - MATO GROSSO  
[www.ager.mt.gov.br](http://www.ager.mt.gov.br)

II - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal de Aquisições Estadual ou outro sistema equivalente, no Portal Transparência, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado.

**5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser depositada em contracorrente, no valor correspondente. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, em especial o Decreto n.º 11 de 27 de janeiro de 2015 e alteração pelo Decreto n.º 85 de 05 de maio de 2015, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE.

5.1.1. Deverá constar, no corpo da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, o número do contrato e o n.º da nota de empenho.

5.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o **30º (trigésimo) dia** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato.

5.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

I - Prova de regularidade junto à certidão de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso e perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa previsto no art. 133, inciso III do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

II - Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) prevista no art. 1º, alínea "c" do Decreto Estadual n.º 8.199 de 16 de outubro de 2.006.

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.4. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

5.5. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTE, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

5.6. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços.

5.7. O faturamento deverá ser emitido para: Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso, CNPJ n.º 03.944.082/0001-10 - Endereço: localizada na Av. Carmindo de Campos, n.º 329 - Jardim Shangri-lá, - CEP: 78070-205- Cuiabá - MT.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.9. O contrato será reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, conforme índice IPCA.

**6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

UO	PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	SUBELEMENTO DESPESA	FONTE
4301	517	1183	4.4.90.52	10- Aparelhos e instrumentos técnicos	25010000
4301	517	1183	4.4.90.52	14- Processamento de dados	25010000
4301	517	1183	4.4.90.52	18- Equipamentos para Áudio,	25010000

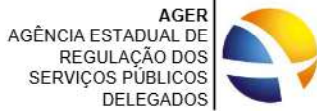


Documento digital disponível em <https://acessos.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/RDE.LC7TN-Y.JG9-EDHJ>. Juntado em 01/07/2026 10:28:52 por LUIZ MORENO.  
 AGER/IC20260161A  
 HASH: 6348c4b5167b1be60eb315204ae88a1386db4cfb5ca9460b1d14cc3661d1fb



Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



(65) 3618-6100  
 Av. Carmindo de Campos, n.º 329 - Shangri-lá  
 78070-100 - Cuiabá - MATO GROSSO  
[www.ager.mt.gov.br](http://www.ager.mt.gov.br)

				vídeo e foto	
4301	517	1183	4.4.90.52	28- Aparelhos e Utensílios de comunicação e transporte	25010000
4301	517	1183	4.4.90.52	70- Equipamentos para serviço	25010000

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Assinar o contrato em até **03 (três dias)**, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento) ou ofício.

**7.2.** Efetuar a entrega dos produtos ou realizar a execução em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**7.3.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**7.4.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quanto solicitado pelo CONTRATANTE;

**7.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado da contratação.

**7.6.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

**7.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

**7.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei 14.133/2021);

**7.9.** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos;

**7.10.** Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;

**7.11.** Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos produtos contratados;

**7.12.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente por escrito;

**7.13.** Disponer-se toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante a entrega dos produtos ou à execução dos serviços contratados;

**7.14.** Responder ao CONTRATANTE nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento/execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**7.15.** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

**7.16.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º. 14.133/2021;

**7.17.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa Contratada com

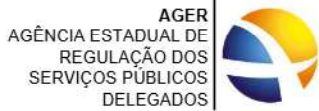


AGER/IC20260161A  
 HASH: 6348c4b5167b1be60eb315204ae88a1386db4cfb5ca9460b1d14cc3661d1fb. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/RDE.LC7TN-Y.JG9-EDHJ>. Juntado em 01/07/2026 10:28:52 por LUIZ MORENO.



Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



(65) 3618-6100  
 Av. Carmindo de Campos, n.º 329 - Shangri-lá  
 78070-100 - Cuiabá - MATO GROSSO  
[www.ager.mt.gov.br](http://www.ager.mt.gov.br)

outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da CONTRATANTE.

**7.18.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos ou da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**7.19.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos/ execução dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

**7.20.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**7.21.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato (art. 118, da Lei n.º. 14.133/2021).

**7.22.** Comunicar, tempestivamente a CONTRATANTE, qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Termo, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo seu deferimento, ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste contrato, bem como todas aquelas descritas na Lei 14.133/2021 e suas subsidiárias.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos.

**8.2.** Requisitar a entrega dos produtos/serviços estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

**8.3.** Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.

**8.3.1.** Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

**8.4.** Designar, servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

**8.5.** Comunicar à empresa CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**8.6.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos ou no fornecimento dos serviços.

**8.7.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos/serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.

**8.8.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

**8.9.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA, deste Termo de Contrato.

**8.10.** Efetuar o autorizo do pagamento na forma prevista neste Contrato;

**8.11.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.

**8.12.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**8.13.** Fiscalizar a entrega do bem/serviço por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021;



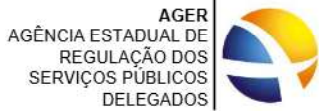
AGER/IC202601611A  
 HASH: 6348c4b5b17b1be60eb315204ae88a1386db4cfb5ca9460b1d14cc3661d1fb. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/RDE.LC7TN-Y.JG9-EDHJ>. Juntado em 01/07/2026 10:28:52 por LUIZ MORENO.





Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



(65) 3618-6100  
 Av. Carmindo de Campos, n.º 329 - Shangri-lá  
 78070-100 - Cuiabá - MATO GROSSO  
[www.ager.mt.gov.br](http://www.ager.mt.gov.br)

**8.14.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**9. PRAZO DE ENTREGA**

**9.1.** O objeto deste Contrato deverá ser entregue de forma ÚNICA, com até 15 (quinze) dias, após o recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO;

**9.1.1.** O local da entrega do objeto deste Contrato deverá ser Na Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso. Endereço: Avenida Carmindo de Campos, n.º 329, Bairro Shangri-lá, CEP: 78.070-205, Cuiabá-MT.

**9.1.2.** O objeto deste Contrato será entregue de segunda a sexta-feira, tendo por regra, o horário das **07:30 às 11:30** e das **13:00 às 17:00**, devendo ser recebido nos termos do **art. 140 da Lei n.º. 14.133/2021**.

**9.1.2.1.** O objeto deste Contrato não poderá ser recebido em horários diferentes ao acordado, nem em feriados ou recesso.

**9.1.3.** Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta.

**9.1.4.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

**10. DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei n.º. 14.133/2021.

**10.2 DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**Nome do fiscal Titular:** Rogério Pinto do Nascimento - **Matricula N.º** 228663

**Nome do fiscal Substituto:** Felipe Maciel Paulo Mamedio - **Matricula N.º** 354734

**11. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA ANÁLISE DE RISCO**

**11.1** Fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar nos termos do art. 38, incisos I, alínea a e II, alínea a, do Decreto Estadual n.º 1.525/2022;

**11.1.1.** Contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, independente da forma de contratação;

**12. DAS SANÇÕES**

**12.1.** A CONTRATADA se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da lei n.º 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**12.2.** Quanto ao atraso, para assinatura do contrato:

**a)** Atraso de até 3 (três) dias úteis, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada, e sobre o valor contrato se for entrega única;

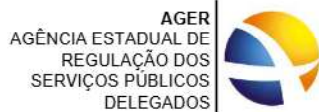
**b)** A partir do 4º dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por centos), sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor do contrato se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.





Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



(65) 3618-6100  
 Av. Carmindo de Campos, n.º 329 - Shangri-lá  
 78070-100 - Cuiabá - MATO GROSSO  
[www.ager.mt.gov.br](http://www.ager.mt.gov.br)

**12.3.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantia a prévia defesa, as seguintes sanções:

- I - Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 30% (trinta por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido a contratação;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será dobrada em caso de reincidência;
- IV - Impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que será promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**12.4.** A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**12.4.1** A sanção prevista no item 12.3.V, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.5.** A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 0,5 % ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

**12.6.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE;

**12.7.** As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15(quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso;

**12.8.** No caso de aplicação de penalidades, o CONTRATANTE deve informar a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento- SEPLAG/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

**12.9.** As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:

- I - A sua aplicação não exige a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao CONTRATANTE;
- II - Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
- III - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

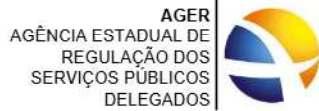
**13. DA GARANTIA CONTRATUAL**





Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



(65) 3618-6100  
 Av. Carmindo de Campos, n.º 329 - Shangri-lá  
 78070-100 - Cuiabá - MATO GROSSO  
[www.ager.mt.gov.br](http://www.ager.mt.gov.br)

**13.1.** O prazo de garantia dos bens será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo, conforme disposto no art. 140, §3º, da Lei n.º 14.133/2021, sendo exigido que durante este período:

- a) Os bens apresentem pleno funcionamento, sem falhas ou defeitos de fabricação ou de materiais;
- b) O contratado se comprometa a reparar, corrigir, substituir ou ressarcir eventuais vícios ou defeitos detectados nos produtos, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação formal.

**13.2.** Caso haja necessidade de substituição do item, esta deverá ser feita por produto idêntico ou de qualidade superior, com as mesmas características técnicas, sem prejuízo à Administração Pública e sem interrupção das atividades do órgão ou entidade contratante.

**13.3.** Durante o período de garantia, todos os custos com deslocamento, transporte, peças, materiais, mão de obra ou quaisquer encargos incidentes sobre a manutenção, reparo ou substituição dos bens serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

**13.4.** A contratada deverá apresentar, no ato da entrega dos bens, os certificados ou documentos de garantia fornecidos pelo fabricante, quando disponíveis, os quais não excluem nem substituem as obrigações assumidas contratualmente, mas as complementam, podendo ser acionados diretamente pela Administração quando necessário.

**13.5.** A recusa ou demora injustificada no cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 159 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual.

**14. DA RESCISÃO**

**14.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 138, § 2º e no art. 139, todos da referida lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

**14.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**16. PÚBLICO ALVO**

**16.1.** Servidores lotados na Unidade de Saneamento Básico (USB) da Diretoria Reguladora de Ouvidoria e Saneamento Básico (DROS), para uso nas fiscalizações a campo, garantindo informações e evidências fidedignas para os laudos e relatórios.

**17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual n.º 1.525/2022, durante a vigência deste instrumento.

**17.2.** A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

**17.3.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

**17.4.** O presente contrato encontra-se vinculado ao ato que autorizou a contratação direta e à respectiva proposta.

**17.5.** Aos casos omissos devem ser aplicadas as normas previstas na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual





**Governo de Mato Grosso**  
**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**AGER**  
 AGÊNCIA ESTADUAL DE  
 REGULAÇÃO DOS  
 SERVIÇOS PÚBLICOS  
 DELEGADOS



1.525/2022.

(65) 3618-6100  
 Av. Carmindo de Campos, n.º 329 - Shangri-lá  
 78070-100 - Cuiabá - MATO GROSSO  
[www.ager.mt.gov.br](http://www.ager.mt.gov.br)

**18. DO COMBATE À CORRUPÇÃO**

**18.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**19. DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA**

**19.1** Atesto para os devidos fins que o Termo de Referência foi elaborado observando as normas pertinentes, sendo definido o objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que vedem ou limitem o caráter competitivo, com previsão na LOA e PPA para fazer frente as despesas.

**Nome:** Rogério Pinto do Nascimento - **Matricula N.º** 228663

**20. DATA DE FINALIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Cuiabá/MT, 26 de janeiro de 2026.



AGER/IC20260161A  
 HASH: 6348c4b5617b1e60e5b315204ae88a1386db4cb5ca9460b1d14cc3661d1fb